



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO VIII – EDIÇÃO EXTRA 1222 – DATA 09/09/2022**

### SUMÁRIO

#### PODER LEGISLATIVO

- LEI



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal  
[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



**LEI**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2022**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 118, de 20 de Dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Edil Pedro Américo de Santana Silva Lopes, decretou e eu na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 118, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações, no que tange a na Tabela 1.5 do Anexo 3:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 08 de Setembro de 2022.



**ANEXO 3:**  
**CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL APLICÁVEIS À USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (...)**

USO		QUANTO À INFRAESTRUTURA EM REDE		QUANTO À DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AOS USOS EXISTENTES NO ENTORNO	
GRUPO	SUB GRUPO	SISTEMA VIÁRIO TER ACESSO ATRAVÉS DA VIA	SERVIDO PELOS SISTEMAS	GRUPO DE USO	DISTÂNCIA MÍNIMA (m)(1)
CS – 10	CS 10.1	VM	Água Eletricidade	M- 1, 2	10,00
		VL VC VCA		In - 2,4, 2.5, 2.6	20,00
	CS 10.2	VM VC VA	idem	In - 2,2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6	20,00
	CS – 10.3	VM VA	idem	R- 1, 2, 4, 5	30,00
R- 3				30,00	
M- 1, 2		30,00			
In – 1		30,00			
				In - 2,1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3, 4.1, 4.3	100,00

(...)

**OBSERVAÇÕES:**

(1) As distâncias entre usos será medida em linha reta a partir da edificação. Será adotado como ponto inicial para medição das distâncias, o limite da base da edificação do estabelecimento até o início da linha de construção da edificação com a ocupação descrita.

(2) .....

